

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013

PROPOSTA DE EMENDA

CAPÍTULO XII

Impostos directos

SECÇÃO I

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Artigo 176.º

**Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas
Singulares**

Os artigos 2.º, 16.º, 22.º, 25.º, 31.º, 41.º, 68.º, 68.º-A, 71.º, 72.º, 78.º, 79.º, 83.º, 85.º, 88.º, 101.º, 119.º e 124.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

« (...)

Artigo 78.º

[...]

1. [...]:

a) (...);

b) (...);

c) (...);

GRUPO PARLAMENTAR



d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) **Às despesas suportadas com a aquisição de passes sociais e outros títulos de transportes colectivos.**

h) *[anterior alínea g)];*

i) *[anterior alínea h)];*

j) *[anterior alínea i)];*

k) [anterior alínea j)].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

[...].»

Palácio de S. Bento, 15 de Novembro de 2012

Os Deputados

José Luís Ferreira

Heloísa Apolónia